



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

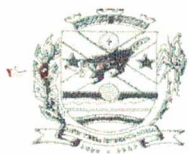
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 604, de 09 de maio de 2008.

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR COMPRA – ART. 26, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓINFÂNCIA E OUTROS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, nos termos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Quatis, o imóvel denominado “**GLEBA 03**”, situado na Estrada Quatis - Glicério, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no vértice 8, de coordenadas N5232,91m e E5264,25m: deste segue confrontando com a Gleba 1 e 2 de propriedade dos Herdeiros de José Nazareno de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°32'52” e 276,28m até o vértice 7, de coordenadas N5005,09m e E5420,55m: deste, segue confrontando com o Quinhão 3 de propriedade de Maurílio Xavier ou quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°38'35” e 318,54m até o vértice 14, de coordenadas N4763,38m e E5213,07m: deste segue confrontando com a Estrada Quatis – Glicério, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°28'60” e 25,06m até o vértice 15, de coordenadas N4782,15m e E5196,45m: 326°48'38” e 5,57m até o vértice 16, coordenadas N4786,81m e E5193,41m: 342°49'17” e 12,33m até o vértice 17 de coordenadas N4798,58m e E5189,77m 355°10'53” e 17,46m até o vértice 18, de coordenadas N4815,98m e E5188,30m: 350°18'47” e 15,62m até o vértice 19 de coordenadas N4831,37m e E5185,67m: 328°51'50” e 73,42m até o vértice 20 de coordenadas N4894,22m e E5147,71: 332°22'13” até o vértice 21 de coordenadas N494,62m e E5095,15m: 311°48'34” e 24,93m até o vértice 22 de coordenadas N5011, 24m e E5076,57m: deste segue confrontando com o Quinhão nº 1, de propriedade de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'10” e 290,45m até o vértice 8, ponto inicial da descrição deste perímetro, com uma **área de 79.950,61m²**, imóvel registrado no Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Quatis sob a matrícula nº 609.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, pelos mesmos fundamentos legais do artigo anterior, com o objetivo de implantação de acessos à área descrita, dois lotes que integram o bairro Santa Bárbara, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 129 – mede 10,00 (dez metros) de frente para a Rua I; 20,00m (vinte metros) pelo lado direito confrontando com o Lote nº 128; 20,00m (vinte metros) pelo lado esquerdo confrontando



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

com o Lote nº 159; 10,00m (dez metros) de fundo confrontando com a propriedade de Diego de Lima, totalizando 200,00m² (duzentos metros quadrados). Lote nº 169 – mede 10,00 (dez metros) de frente para a Rua I; 20,00m (vinte metros) pelo lado direito confrontando com o Lote nº 168; 20,00m (vinte metros) pelo lado esquerdo confrontando com o Lote nº 170; 10,00m (dez metros) de fundo confrontando com a propriedade de Diego de Lima, totalizando 200,00m² (duzentos metros quadrados).


Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir por compra, mediante prévia avaliação de Comissão de Avaliação de Imóveis, as áreas de terras previstas nesta Lei.

Art. 4º - Os imóveis descritos nesta Lei serão utilizados, dentre outras, para implantação, de prédios escolares, nos termos estabelecidos pelo Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil do Ministério da Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 09 de maio de 2008.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal